



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 931, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência de Espírito Santo do Turvo – SP e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Diretoria de Administração que deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º. O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Espírito Santo do Turvo será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 5º. A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

IX – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X – solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º. Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, sendo:

I – 3 (três) membros, representantes do poder público, indicando pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – 3 (três) membros, representantes da sociedade civil;

§ 1º. Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em sessão específica para essa finalidade, dentre os participantes interessados em integrar o Conselho, sendo eleitos os de maior votação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 9º. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º. O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

§ 2º. A função do membro do conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

Art.10. - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III – apresentar renúncia ao conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município, para atuar como secretário executivo.

Art. 12. - O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 13. - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 14. Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

Art. 16. Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 17. Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 29 de setembro de 2021.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 932, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Espírito Santo do Turvo - SP para o período 2022 a 2025.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Plano Plurianual do Município de Espírito Santo do Turvo para o período de 2022 a 2025, constituído pelos anexos I a IV, da Administração Direta e Indireta, que integram esta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, nos termos do art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º. – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º. – O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que se indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º. – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º. - O Poder Executivo poderá aumentar, diminuir ou remanejar as metas e programas estabelecidos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em, em cada exercício fiscal, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, de acordo com a conjuntura do momento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 29 de setembro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.682, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Sala de Situação com o objetivo de coordenar e monitorar as ações de mobilização e combate ao vetor (*aedes aegypti*) transmissor das doenças dengue, chikungunya e zika, por meio de uma resposta integrada e intensificada.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde decretou no dia 1º de fevereiro de 2016, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo a avaliação de risco do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), por apresentar impacto grave sobre a saúde pública e por ser evento incomum/inesperado, conforme Anexo II do RSI;

Considerando a necessidade de atualização dos instrumentos e estratégias de vigilância e atenção de modo a garantir resposta integrada do Ministério da Saúde durante e após a vigência da Declaração da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional; e

Considerando a reunião realizada no dia 11 de outubro de 2017 pelo Conselho Municipal de Saúde, que culminou na aprovação da sala de situação com o objetivo de coordenar e monitorar as ações de mobilização e combate ao vetor (*Aedes aegypti*) transmissor das doenças dengue, chikungunya e zika, por meio de uma resposta integrada e intensificada, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Sala de Situação, com o objetivo de coordenar e monitorar as ações de mobilização e combate ao vetor (*aedes aegypti*) transmissor das doenças dengue, chikungunya e zika, por meio de uma resposta integrada e intensificada.

Art. 2º. Caberá à Sala de Situação se reunir mensalmente, com presença e registro em ata no período de baixa transmissão, e quinzenais ou semanais em período de alta transmissão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art 3º. A Sala de Situação terá como atribuição acompanhar a transmissão de Dengue, Zika e Chikungunya sendo abordada a situação epidemiológica de transmissão no período referente à 04 (quatro) semanas anteriores, bem como formular estratégias para organizar as ações a serem desenvolvidas pela equipe de enfrentamento das arboviroses de maneira articulada e de acordo com o cenário de risco e transmissão previsto no plano municipal de contingência.

Art. 4º. Caberá, também, orientar cada secretaria e órgão componente da Sala de Situação sobre a elaboração de Plano de Ação, com metas e prazos e monitorar o desenvolvimento das ações.

Art. 5º. A Sala de Situação será composta pelo gestor municipal de saúde e pelos representantes dos demais setores, conforme composição a seguir:

Secretária Municipal de Saúde: Luciene Ueda Rovano Eleodoro dos Santos, CPF:043.182.979-93;

Vice-Prefeito Municipal: Laércio Lauder da Silva, CPF: 276.629.678-67;

Coordenadora Estratégia Saúde da Família: Eliana Pereira da Silva, CPF: 191.576.678-88;

Coordenadora do Departamento de Vigilância Sanitária: Abigail Bertolini Costa, CPF: 247.970.598-69;

Assistente Administrativo /Agente de Fiscalização: Michela Maria Azevedo de Souza Silva, CPF: 200.737.068-92;

Coordenadora Municipal de Saúde: Aparecida Martins de Oliveira, CPF: 321.885.488-17;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Zelador de Prédio /Agente de Vetor/Agente de Fiscalização: Lourivaldo Rodrigues de Oliveira CPF: 165.284.838-09;

Enfermeira Responsável da Vigilância Epidemiológica: Aline dos Reis Gonçalves, CPF: 357.414.478-48;

Auxiliar de Enfermagem da Vigilância Epidemiológica: Maria Suely Pereira da Silva, CPF: 289.008.728-00;

Enfermeira Responsável Estratégia Saúde da Família: Angélica Biancon de Oliveira, CPF: 351.999.668-55;

Auxiliares de Enfermagem Estratégia Saúde da Família: Sibeli Aparecida Idalgo Conceição, CPF: 191.532.058-99; Rosangela de Fátima Rosa da Mata, CPF: 272.413.178-90;

Agentes Comunitários de Saúde: Adiana Aparecida Rosa Pereira, CPF: 379.142088-76; Cássia Cristina Gozo Andrade, CPF: 308.710.278-44220; Hedina Lasena Rodrigues, CPF: 061.762.958-74; Joseane Ribeiro da Silva Vieira, CPF: 317.809.638-82; Patrícia Mara de Brito, CPF: 051.510.787-55;

Coordenadora do Centro de Reabilitação: Aliete Maria Granzote Zanata, CPF: 151.212.568-76;

Secretaria Municipal de Assistente Social: Lucimara Silva de Lima, CPF: 318.770.498-08;

Coordenadora Departamento CRAS: Elaine Fernanda Melo, RG: 41.918.689-X;

Secretário Municipal de Planejamento Urbano: Wesley Gonçalves Zareski, CPF: 380.579.278-60;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Diretor de Serviços Urbanos: Marcos Andrade, CPF: 360.090.718-33;

Secretario Municipal de Juventude e Cidadania: João Paulo de Lima, CPF: 382.655.398-51;

Secretario Municipal de Meio Ambiente: Igor Arruda Vitta, CPF: 375.458.758-77;

Secretario Municipal de Agricultura e Abastecimento: Luiz Umberto Campos, CPF: 220.015.728.24;

Secretaria Municipal de Educação: Valneci Bertolino, CPF: 118.322.398-61/R.G: 20362521;

Diretora de Administração: Regiane Pereira Rodrigues Fraga, CPF: 296.102.838-88;

Diretora de Comunicação: Thalita Pilão Bernardino Marques, CPF: 433.613.208-95;

Representante Câmara Municipal: Ana Paula Gabriel Pereira, CPF: 373.617.998-76;

Representante Escola E.E. Profª Terezinha Mariano Magnani: Diretora Katia Vidor Zílio, R.G. 19622145.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.137, de 16 de outubro de 2017.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

ANULAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.24) Nº 33/2021

Nos termos do art. 49, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93, o PREFEITO MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo,

TORNA PÚBLICO a ANULAÇÃO do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.24), nº 33/2021, que objetiva a(o) AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA AMBULANCIA MASTER EMA4435, INCLUINDO A MÃO DE OBRA..

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, 27 de Setembro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

NOTIFICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Camã.
Fone/Fax (14) 3375-9500

À QUARTZO COBRANCA E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ : 41.255.020/0001-90

NOTIFICAÇÃO

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 57.264.509/0001-69, sediada a Rua Lino dos Santos, s/nº, CEP 18935-000, Espírito Santo do Turvo/SP, pela sua Procuradoria Jurídica, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria para expor e ao final NOTIFICAR pelo que segue.

Foi realizado processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, onde foi licitado A aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS** para manutenção da cozinha piloto do município nos termos previstos nesse procedimento licitatório.

Essa respeitável empresa sagrou-se vencedora e foi assinado o Contrato/Ata nº 90/2021

Pelo setor de compras, foi realizado diversos pedidos sob a autorização de compras de N°4358,4357,4356,4355,4354,4353,4352,4351,4350,43494348,4347 encaminhado ao e-mail quartzocobranca@gmail.com sendo que O edital da presente licitação está claro o prazo para entrega dos produtos é de até 2 dias corridos após o envio dos pedidos por e-mail. Este setor tentou contato diversas vezes pelo telefone 14- 34344176 onde ninguém atendeu, a empresa BLL nos passou outro telefone para contato 14- 32218586 também sem sucesso, e não houve retorno por e-mail até o presente momento. Precisamos dos produtos com extrema urgência pois são essenciais para a MERENDA ESCOLAR.

8
1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canadá,
Fone/Fax (14) 3375-9500

Diante disso, fica V.Sa NOTIFICADA para:

1 - Entregar os produtos CORRETOS solicitados, no prazo de 24(vinte e quatro) horas das mercadorias ainda não entregues, a contar do recebimento desta; Pois precisamos com extrema urgência.

2 - Informar que está sendo instaurado Processo Administrativo previsto no certame licitatório, devendo essa empresa apresentar Justificativas, caso queira no prazo de 5(cinco) dias úteis referente a não entrega dos produtos solicitados, sob pena de 1901/2021 e na Lei nº 8666/1993 artigos 86 e 87.

Espírito Santo do Turvo, 29 de Setembro de 2021


Ricardo Virardo
Procurador Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 204 | 29 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500